



25150000210829



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DA PROCURADORIA SETORIAL JUNTO À SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE
LICITAÇÕES – CELIC

INFORMAÇÃO nº 2302/2026/SPGG/CELIC/PROCSET

Porto Alegre, 13 de outubro de 2026

Assunto: Consulta

Processo Administrativo: 25/1500-0021082-9

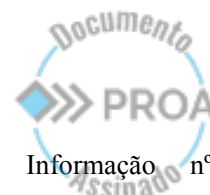
O DELIC/CELIC, por meio da Informação nº 549/2026/SPGG/CELIC/DELIC/DILISERV (fls. 1830/1832), encaminha o expediente a esta Assessoria da Procuradoria Setorial para analisar a legalidade das alíquotas de PIS e COFINS adotadas na planilha de custos e formação de preços pela empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, melhor classificada no Pregão Eletrônico nº 9132/2026, cujo objeto é a contratação de 156 (cento e cinquenta e seis) postos de trabalho de auxiliares administrativos, para exercerem as atividades nas unidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação.

O Pregoeiro relata que a licitante declarou estar submetida ao regime de tributação do Lucro Real, com incidência não cumulativa de PIS e COFINS, e adotou na planilha as alíquotas efetivas de 0,55% e 2,34%, respectivamente, em substituição às alíquotas nominais de 1,65% e 7,60%. A empresa juntou relação das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos doze meses, firmada por contador, e os recibos de entrega da EFD-Contribuições (fls. 1643/1829).

O processo já esteve nesta Assessoria pela mesma questão, quanto à proposta da licitante **SULPORT GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA.**, não aceita após manifestação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) (Informações nº 1597/2026 e nº 2145/2026/SPGG/CELIC/PROCSET).

É o breve relatório.

A matéria já foi examinada por esta Assessoria. Na Informação nº 1217/2026/SPGG/CELIC/PROCSET, emitida no Pregão Eletrônico nº 9129/2026 (Processo





25150000210829

Administrativo nº 25/1500-0029436-4), concluiu-se pela possibilidade jurídica de aceitação de proposta com alíquotas efetivas de PIS e COFINS. O entendimento se reafirma.

As pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Real sujeitam-se, em regra, ao regime não cumulativo dessas contribuições, com alíquotas nominais de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), nos termos do art. 2º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003. O art. 3º das mesmas leis assegura o desconto de créditos, de modo que o valor efetivamente recolhido pode corresponder a alíquotas inferiores às nominais.

A Orientação nº 19 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, publicada no Portal de Compras do Governo Federal, determina que os licitantes sujeitos ao regime não cumulativo cotem na planilha as alíquotas médias efetivamente recolhidas, e indica o meio de comprovação:

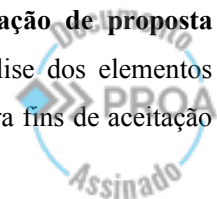
Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

Exigir alíquotas nominais de quem recolhe menos importaria tributação superior à devida e desvantagem competitiva injustificada, em afronta à isonomia e à competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Assentada a possibilidade jurídica, a análise dos elementos apresentados pela licitante para sustentar as alíquotas declaradas integra o julgamento da proposta e fica a cargo do DELIC/CELIC, a quem cabe avaliá-los e decidir sobre a aceitação.

Salienta-se que a aceitação de tais planilhas pela Administração não configura convalidação ou chancela de eventual benefício tributário indevido, cabendo exclusivamente ao licitante a responsabilidade pelas obrigações tributárias decorrentes, bem como pela fidedignidade das declarações prestadas e dos documentos apresentados no certame.

Ante o exposto, reafirma-se o entendimento da Informação nº 1217/2026/SPGG/CELIC/PROCSET quanto à **possibilidade jurídica de aceitação de proposta com alíquotas efetivas de PIS e COFINS**, cabendo ao DELIC/CELIC a análise dos elementos apresentados pela licitante CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. para fins de aceitação da proposta.





25150000210829

Contudo, à consideração superior.

ANNA CAROLINA BARRETO

Analista Jurídica Setorial

De acordo.

Encaminhe-se ao DELIC/CELIC.

MARJA MULLER MABILDE

Coordenadora da Assessoria da Procuradoria Setorial junto à CELIC



Av. Borges de Medeiros nº 1501 - 2º andar
Porto Alegre, CEP 90119-900 - Fone (51) 3288-1160



25150000210829

Nome do documento: Info 2302 AB - Consulta DELIC PE 9132 2026 - PROA 251500-0021082-9 - PIS e COFINS.docx

Documento assinado por

Anna Carolina Bandeira Barreto
Marja Muller Mabilde

Órgão/Grupo/Matrícula

SPGG / ASJUR/CELIC / 4816668
SPGG / ASJUR/CELIC / 364686601

Data

13/10/2026 17:02:22
15/10/2026 15:22:23

